



Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N.º. 658/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívida ativa lançada, em até 36 (trinta e seis) vezes mensais e consecutivas.

Parágrafo primeiro- A parcela de dívida ativa lançada, decorrente de créditos não tributários, poderá ser parcelada nos seguintes termos:

- a) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas quando o seu valor não exceder a 3850,00 URM's;
- b) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas quando o seu valor não exceder a 7700,00 URM's;
- c) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas quando o seu valor não exceder a 11545,57 URM's;
- d) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas quando o seu valor for superior a 11545,57 URM's;

Parágrafo segundo – O valor referente à mensalidade assumida não poderá ser inferior a 08 (oito) URMs.(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto fomentar o pagamento dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas, de forma parcelada. O projeto permitirá o parcelamento dos créditos não tributários em número superior de parcelas, o que ensejará uma melhor condição aos munícipes de regularização dos seus débitos, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a SEFAZ (Secretária da Fazenda).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal